

Colatina, 07 de agosto de 2026

OFÍCIO GAPRE Nº 381/2026

Assunto: Resposta ao Ofício CMC 712/2025 – Requerimento 058/2025. Vitor Soares Louzada à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

**À Sua Excelência, Sr. Felipe Coutinho Martins,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho parabenizá-los pelo exercício da vereança e pelo compromisso demonstrado em prol do bem-estar da população colatinense.

Em atenção ao ofício CMC 712/2025 – Requerimento 058/2025, estamos remetendo o presente ofício GAPRE nº 381/2026 com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública desta municipalidade para os devidos fins.

Reiteramos nosso compromisso com o diálogo e a transparência na gestão pública, estando sempre à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Solicito a esta Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado, oportunidade em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito





OFÍCIO Nº 694/2026 – SEMTRAN.

Colatina/ES, 31 de julho de 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Ao prezado Vereador Vitor Soares Louzada.

Assunto: Resposta ao Ofício CMC Nº 712/2025 – Requerimento Nº 058/2025 (Esclarecimentos sobre as Tarifas do Transporte Coletivo para o Distrito de Itapina).

Em atenção ao Ofício CMC Nº 712/2025, Requerimento Nº 058/2025 de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, pelo qual são solicitados esclarecimentos acerca dos critérios técnicos e administrativos que nortearam a fixação da tarifa do transporte coletivo para o Distrito de Itapina.

A diferença entre as tarifas praticadas nas linhas urbanas e nas linhas interurbanas/rurais decorre da aplicação do item 2.1.2 do Contrato de Concessão Nº 165/2015, combinado com as alterações do perímetro urbano promovidas pela Lei Municipal Nº 7.224, de 25 de abril de 2024.

Nos termos da Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo, passaram a integrar o Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano apenas as linhas que atendem às localidades expressamente incorporadas ao novo perímetro urbano da sede municipal, a saber: **Linhas 081 (São Zenon), 084 (Macuco), 101 (Córrego Dantas), 181 (São João Pequeno), 190 (Ponte do Pancas), 191 (São Salvador), 200 (Cascatinha), 330 (Escola Agrotécnica), 340 (Boapaba) e 341 (Povoação de Baunilha)**. Essas linhas, por passarem a figurar no perímetro urbano contínuo, tiveram suas tarifas padronizadas com o sistema urbano geral.

O Distrito de Itapina, em razão da sua distância geográfica em relação ao centro urbano e das suas características operacionais (quilometragem percorrida, tipo de via e densidade de passageiros por quilômetro), permanece enquadrado no sistema de características interurbanas/rodoviárias.

A definição dos custos dessas linhas segue a planilha paramétrica de apropriação de custos operacionais (metodologia GEIPOT - Anexo VIII do Edital de Concorrência Nº 002/2015), que calcula o custo real do quilômetro rodado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em relação ao impacto financeiro para os moradores do Distrito de Itapina, o Poder Executivo Municipal garantiu a concessão de subsídio financeiro direto também para a linha de Itapina.





Conforme estabelecido na Cláusula Quinta, subcláusula 5.13.4 do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 165/2015 a composição tarifária da linha de Itapina está assim fixada:

Linha Rodoviária (Centro – Itapina):

Tarifa Técnica (Custo Real do Serviço): R\$ 13,75

Subsídio Pago pela Prefeitura Municipal: R\$ 1,35

Tarifa Final Efetivamente Paga pelo Usuário: R\$ 12,40

Dessa forma, o Município de Colatina custeia R\$ 1,35 de cada passagem utilizada pelos moradores de Itapina, de modo a evitar que a população arque com a totalidade da tarifa técnica apurada pelo cálculo contratual.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

MATEUS ELEOTÉRIO DEFANTE

Data: 06/08/2026 18:06:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS ELEOTÉRIO DEFANTE

Superintendente Administrativo

Decreto 32.996/26



ANEXO VIII: PLANILHA DE CUSTOS (BASE) – EMPRESA BRASILEIRA DE
PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOP



PLANILHA DE CUSTOS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
COLATINA

Planilha de Apropriação de Custos - Colatina / ES

1 Determinação do Preço Relativo aos Custos Variáveis
1.1 Óleo Diesel

	Índice de Consumo	Preço	Custo / Km
1.1.1 Convencional	0,3800 (l/km) x	0,0000 R\$/l	= 0,0000 R\$/km
1.1.2 Micro Ônibus	0,2900 (l/km) x	0,0000 R\$/l	= 0,0000 R\$/km
1.1.3 Micrão Seletivo (Ar)	0,3335 (l/km) x	0,0000 R\$/l	= 0,0000 R\$/km
1.1.4 Convencional Seletivo (Ar)	0,4940 (l/km) x	0,0000 R\$/l	= 0,0000 R\$/km
1.1.5 Micro Ônibus Seletivo (Ar)	0,3770 (l/km) x	0,0000 R\$/l	= 0,0000 R\$/km
1.1.6 Ponderado (pela frota)			= 0,0000 R\$/km

1.2 Lubrificantes

1.2.1 Óleo de Câter	0,007300 (l/km) x	0,0000 R\$/l	= 0,0000 R\$/km
1.2.2 Óleo de Caixa de Mudanças	0,000420 (l/km) x	0,0000 R\$/l	= 0,0000 R\$/km
1.2.3 Óleo Diferencial	0,000580 (l/km) x	0,0000 R\$/l	= 0,0000 R\$/km
1.2.4 Fluido de Freio	0,000220 (l/km) x	0,0000 R\$/l	= 0,0000 R\$/km
1.2.5 Graxa	0,000920 (l/km) x	0,0000 R\$/l	= 0,0000 R\$/km
1.2.6 Total			= 0,0000 R\$/km

1.3 Rodagem (dados para pneus radiais)

1.3.1 - Veículos Convencionais + Convencionais Seletivo (Ar)

	Índice de Consumo	Preço	Custo
Pneus	1 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Recapagens	2 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Câmaras	2 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Protetores	2 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Total Convencionais			= R\$ - 1.3.1

1.3.2 - Micro Ônibus + Micro Ônibus Seletivo (Ar)

	Índice de Consumo	Preço	Custo
Pneus	1 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Recapagens	2 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Câmaras	2 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Protetores	2 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Total Micro Ônibus			= R\$ - 1.3.2

1.3.3 - Veículos Micrão Seletivo (Ar)

	Índice de Consumo	Preço	Custo
Pneus	1 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Recapagens	2 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Câmaras	2 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Protetores	2 x 6 x	R\$ -	= R\$ -
Total Micrão Seletivo (Ar)			= R\$ - 1.3.3

1.3.4 - Custo Total com Rodagem Ponderado pela Frota (1.3.1 + 1.3.2 + 1.3.3) / Frota Total

R\$ -

1.3.5 - Vida Útil

05.000 km

1.3.6 - Custo / km relativos a Rodagem (1.3.4 / 1.3.5)

0,0000 R\$/km

[Handwritten signature and scribbles]

1.4 Peças e Acessórios

Índice de Consumo 0,0083 x Preço Médio Ponderado Veículo Novo sem rodagem R\$ - / PMM 0

Custo 0,000000 R\$/km

1.5 Custos Variáveis (CV)

1.5.1 Diesel (1.1.4)

0,0000 R\$/km

1.5.2 Lubrificantes (1.2.6)

0,0000 R\$/km

1.5.3 Rodagem (1.3.6)

0,0000 R\$/km

1.5.4 Peças e Acessórios (1.4)

0,0000 R\$/km

1.5.5 Total (1.5.1 + 1.5.2 + 1.5.3 + 1.5.4)

0,0000 R\$/km

2 Determinação do Preço Relativo aos Custos Fixos

2.1 Despesas com Pessoal

	Salários		FU (Convencional)		Encargo Social	
Motoristas	R\$ -	x	2,9770	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Cobreadores	R\$ -	x	3,0157	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Fiscais	R\$ -	x	0,2000	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Manutenção	R\$ -	x	0,8000	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Téc. Seg. Trabalho	R\$ -	x	0,0200	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Benefícios	R\$ -	x	7,0127			= R\$ - / vec/mês.
Sub-Total 1 (2.1.1)						R\$ - / vec/mês.

	Salários		FU (Convencional Seletivo/Ar + Micrão Seletivo/Ar)		Encargo Social	
Motoristas	R\$ -	x	2,9770	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Cobreadores	R\$ -	x	0,0000	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Fiscais	R\$ -	x	0,2000	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Manutenção	R\$ -	x	0,8000	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Téc. Seg. Trabalho	R\$ -	x	0,0200	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Benefícios	R\$ -	x	3,9970			= R\$ - / vec/mês.
Sub-Total 1 (2.1.2)						R\$ - / vec/mês.

	Salários		FU (Microônibus + Micro Seletivo/Ar)		Encargo Social	
Motoristas	R\$ -	x	2,2807	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Cobreadores	R\$ -	x	0,0000	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Fiscais	R\$ -	x	0,2000	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Manutenção	R\$ -	x	0,8000	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Téc. Seg. Trabalho	R\$ -	x	0,0000	x	1,4049	= R\$ - / vec/mês.
Benefícios	R\$ -	x	3,2807			= R\$ - / vec/mês.
Sub-Total 2 (2.1.3)						R\$ - / vec/mês.

Cálculo do V. Ponderado

Tipo de Veículo	Custo com Pessoal		Frota Operacional por Tipo		Custo por Tipo	
Convencional	R\$ - (2.1.1) x		0	=	R\$ - R\$/mês	
Convencional Seletivo (Ar) + Micrão Seletivo (Ar)	R\$ - (2.1.2) x		0	=	R\$ - R\$/mês	
Microônibus+Micro Seletivo (Ar)	R\$ - (2.1.3) x		0	=	R\$ - R\$/mês	
Total			0	(2.1.4)	(2.1.5) R\$ - R\$/mês	
Custo de Pessoal (2.1.5 / 2.1.4)					(2.1.6) R\$ - / vec/mês.	
		Índice		Custo de Pessoal		
Pessoal Administrativo (2.1.7)		0,1	x	0,00 (2.1.6)	= R\$ - / vec/mês.	
Pro-Labore da Diretoria (2.1.9)					R\$ - / vec/mês.	
Total (2.1.6 + 2.1.7 + 2.1.8 + 2.1.9)					(2.1.10) R\$ - / vec/mês.	

2.2 Depreciação e Remuneração do Capital de Veículos

Vida Útil

Convencional	7 anos	Valor Residual	20% ao final da vida útil
Micro Ônibus	7 anos	Valor Residual	20% ao final da vida útil
Micrão Seletivo (Ar)	7 anos	Valor Residual	20% ao final da vida útil
Convencional Seletivo (Ar)	7 anos	Valor Residual	20% ao final da vida útil
Micro Ônibus Seletivo (Ar)	7 anos	Valor Residual	20% ao final da vida útil

Taxa Anual

12% ao ano



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

58

R\$

R\$	-
-----	---

- 1 = quantidade de veículos Convençãoais
- 2 = Total da coluna 1
- 3 = $1 / 2$
- 5 = 3×4
- 6 = $15 \times$ Preço do veículo novo sem pneus / 12
- 8 = 7×3
- 9 = $8 \times$ Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores
- 10 = $9 \times$ Taxa de Remuneração Mensal = $9 \times ((1 + \text{Tx anual})^{0,0833} - 1)$
- 11 = Total da coluna 6
- 12 = Total da coluna 10

(2.2.1)

R\$	.
-----	---

Preço Chassi Novo com rodagem

R\$

RS

- 1 = quantidade de micro ômbus
- 2 = Total da coluna 1
- 3 = $1 / 2$
- 5 = 3×4
- 6 = $(5 \times \text{Preço do veículo novo sem pneus}) / 12$
- 8 = 7×3
- 9 = $8 \times \text{Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores}$
- 10 = $9 \times \text{Taxa de Remuneração Mensal} = 9 \times ((1 + Tx \text{ anual})^{0,0833} - 1)$
- 11 = Total da coluna 6
- 12 = Total da coluna 10

(2.2.2) R\$.

Preço Veículo Novo com rodagem

R\$

RS

- 1 = quantidade de veículos Micrão Soleno (Ar)
- 2 = Total da coluna 1
- 3 = 1/2
- 5 = 3 x 4
- 6 = $(5 \times \text{Preço do veículo novo sem pneu}) / 12$
- 7 = 7 x 3
- 8 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores
- 9 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = $8 \times \{ (1 + Tx \text{ anual})^{0,0833} - 1 \}$
- 11 = Total da coluna 6
- 12 = Total da coluna 10

(2.2.3) R\$.



2.2.4 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Convencional Seletivo (Ar)

Preço Veículo Novo com rodagem			Preço Veículo Novo sem Rodagem		
R\$			R\$		
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		
	1	3	Taxa	Coef.	R\$/veic./mês
			4	5	6
0 - 1	0	0,0000	0,2000	0,0000	R\$ -
1 - 2	0	0,0000	0,1714	0,0000	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,1429	0,0000	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,1143	0,0000	R\$ -
4 - 5	0	0,0000	0,0857	0,0000	R\$ -
5 - 6	0	0,0000	0,0571	0,0000	R\$ -
6 - 7	0	0,0000	0,0286	0,0000	R\$ -
7 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -
Total	0	0,0000	0,8000	0,0000	R\$ -

1 = quantidade de veículos Convencional Seletivo (Ar)

2 = Total da coluna 1

3 = 1 / 2

5 = 3 x 4

6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12

8 = 7 x 3

9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores

10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)0,0833 - 1)

11 = Total da coluna 6

12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Ônibus Convencional Seletivo (Ar) (11+12)

(2.2.4) R\$ -

2.2.5 - Depreciação e Remuneração de Microônibus Seletivo (Ar)

Preço Veículo Novo com rodagem			Preço Veículo Novo sem Rodagem		
R\$			R\$		
Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		
	1	3	Taxa	Coef.	R\$/veic./mês
			4	5	6
0 - 1	0	0,0000	0,2000	0,0000	R\$ -
1 - 2	0	0,0000	0,1714	0,0000	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,1429	0,0000	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,1143	0,0000	R\$ -
4 - 5	0	0,0000	0,0857	0,0000	R\$ -
5 - 6	0	0,0000	0,0571	0,0000	R\$ -
6 - 7	0	0,0000	0,0286	0,0000	R\$ -
7 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -
Total	0	0,0000	0,8000	0,0000	R\$ -

1 = quantidade de veículos Microônibus Seletivo (Ar)

2 = Total da coluna 1

3 = 1 / 2

5 = 3 x 4

6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12

8 = 7 x 3

9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores

10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)0,0833 - 1)

11 = Total da coluna 6

12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Microônibus Seletivo (Ar) (11+12)

(2.2.5) R\$ -

2.2.4 - Custo de Depreciação e Remuneração referente a Veículos

				Frota		
Veículos Convencionais	R\$ -	(2.2.1)	x	0	=	R\$ -
Micro Ônibus	R\$ -	(2.2.2)	x	0	=	R\$ -
Veículos Micro Seletivo (Ar)	R\$ -	(2.2.3)	x	0	=	R\$ -
Veículos Convencional Seletivo (Ar)	R\$ -	(2.2.4)	x	0	=	R\$ -
Micro Ônibus Seletivo (Ar)	R\$ -	(2.2.5)	x	0	=	R\$ -
Total				0	(2.2.6)	R\$ -
Total Ponderado (2.2.6 / 2.2.5)						R\$ - (2.2.8)

2.3 - Remuneração do Capital aplicado em amonizado e instalações

2.3.1 - Remuneração do Capital aplicado em amonizado

preço do veículo novo (ponderado)

0,0003 x R\$ - = R\$ - / veic. mês

2.3.2 - Remuneração do Capital aplicado em instalações e equipamentos

preço do veículo novo (ponderado)

0,0004 x R\$ - = R\$ - / veic. mês

2.3.3 - Total (2.3.1+2.3.2)

R\$ - / veic. mês

2.4 - Despesas com bilhetagem

preço do veículo novo (ponderado)

0,00277 x R\$ - = R\$ - / veic. mês

2.5 - Depreciação de máquinas, instalações e equipamentos

preço do veículo novo (ponderado)

0,0001 x R\$ - = R\$ - / veic. mês

2.6 - Despesas Administrativas Diversas

preço do veículo novo (ponderado)

0,0017 x R\$ - = R\$ - / veic. mês



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2.7 - Despesas com Seguros e IPVA

2.7.1 - Despesas com Seguro Obrigatório

Seguro Obrigatório

R\$ - / veic. Ano

12

R\$ - / veic. mês

2.7.2 - Despesas com IPVA

Despesa com IPVA

R\$ - / veic. Ano

12

R\$ -

2.7.3 - Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil

R\$ - / veic. Ano

12

R\$ - / veic. mês

2.7.4 - Despesas com Licenciamento

R\$ - / veic. Ano

12

R\$ - / veic. mês

2.7.5 - Total (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4)

R\$ - / veic. mês

2.8 - Custos Fixos Operacionais - (CFO)

2.8.1 - Pessoal (2.1.10)

R\$ - / veic. mês

2.8.2 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em Veículos (2.2.7)

R\$ - / veic. mês

2.8.3 - Remuneração de Almoxarilhado e Instalações (2.3.3)

R\$ - / veic. mês

2.8.4 - Despesas com Bilhetagem (2.4)

R\$ - / veic. mês

2.8.5 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.5)

R\$ - / veic. mês

2.8.6 - Despesas Administrativas Diversas (2.6)

R\$ - / veic. mês

2.8.7 - Despesas com Seguros e IPVA (2.7.5)

R\$ - / veic. mês

2.8.8 - Total (2.8.1 + 2.8.2 + 2.8.3 + 2.8.4 + 2.8.5 + 2.8.6 + 2.8.7)

R\$ - / veic. mês

2.9 - Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica

2.9.1 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em veículos (2.2.7)

R\$ - / veic. mês

2.9.2 - Remuneração de Almoxarilhado e Instalações (2.3.3)

R\$ - / veic. mês

2.9.3 - Despesas com Bilhetagem (2.4)

R\$ - / veic. mês

2.9.4 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.5)

R\$ - / veic. mês

2.9.5 - Despesas Administrativas Diversas (2.6)

R\$ - / veic. mês

2.9.6 - Despesas com Seguros e IPVA (2.7.5)

R\$ - / veic. mês

2.9.7 - Total (2.9.1 + 2.9.2 + 2.9.3 + 2.9.4 + 2.9.5 + 2.9.6)

R\$ - / veic. mês

3 - Custos

Frota	Convencional	Micro ônibus	Micro Seletivo (Ar)	Convencional Seletivo (Ar)	Micro ônibus Seletivo (Ar)
Operacional	0	0	0	0	0
Reserva	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0

Quilometragem Mensal	Total
Operacional	0
Ociosas	0
Total	0
PMM	0

Demanda Mensal	
Passageiro Total	
Passageiro Econômico	

Índice de Passageiros por Quilômetro	
Passageiros Totais	
Passageiros Econômicos	

Impostos/taxas e pro-labore	
PIS	
COFINS	
ISS	
INSS	
Total de Impostos e Taxas	

3.1 - Custo Variável

CV (R\$ / Km)
0,0000 (1.5.5)

x

km mensal total
0

=

Custo Variável
R\$ -

3.2 - Custo Fixo Operacional

CFO (R\$/veic./mês)
0,0000 (2.7.7)

x

frota operacional total
0

=

Custo Fixo da f. operacional
R\$ -

3.3 - Custo da Frota Reserva

CFr (R\$/veic./mês)
0,0000 (2.8.6)

x

frota reserva total
0

=

Custo Fixo da reserva técnica
R\$ -

3.4 - Bilhetagem

(3.1 + 3.2 + 3.3) x % bilhetagem

R\$ -

3.4 - CUSTO TOTAL SEM IMPOSTOS (3.1 + 3.2 + 3.3)

R\$ - / mês

3.5 - CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS (3.5)

x (1 / (1 - Tot. de Impost.))

R\$ - / tr

4 - CUSTO MÉDIO POR PASSAGEIRO

Cp = $\frac{\text{CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS (3.5)}}{\text{Demanda Equival.}}$

R\$ - / passag



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 165/2015, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DE COLATINA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DELEGOU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO QUE SE REFERE À REDE DE TRANSPORTES DA ÁREA OPERACIONAL ÚNICA, NO ÂMBITO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE COLATINA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.

Aos cinco (05) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025), o **Município de Colatina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Avelino Guerra, nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Renzo de Vasconcellos**, e o **Consórcio Noroeste Capixaba**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.064.289/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 43, lojas I e H, centro, Colatina-ES, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pela empresa líder **Viação Joana D'arc S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.487.156/0001-03, com sede na Av. Silvio Avidos, nº 1.680, Bairro São Silvano, Colatina-ES, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado em 09/11/2015, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**, realizada através do Processo Administrativo nº 8.449/2015, em função das justificativas e cláusulas abaixo estabelecidas entre as partes.

Considerando os princípios da generalidade na prestação dos serviços, conforme preconizado no art. 3º, § 1º, alínea "f", da Lei Complementar nº 079/2014;

Considerando o disposto no art. 3º, § 2º, inc. IV, da Lei Complementar nº 079/2014, que estabelece a necessidade de desenvolvimento de novas tecnologias visando a melhoria constante da qualidade dos serviços à disposição dos usuários;

Considerando o item 21.5 do Contrato de Concessão, que estabelece que as partes realizarão no intervalo de no máximo 5 (cinco) anos, contados do início da execução dos serviços, revisão dos parâmetros de atualidade (item 21.5.1), com a finalidade de incorporar à concessão as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do contrato, que possibilitem o melhor atendimento dos usuários;

Considerando o item 7.1 do Contrato de Concessão, que estabelece que constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, modicidade da tarifa (inciso III), exigir o

constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços (inc. IV);

Considerando o item 2.1.2 do Contrato de Concessão, que prevê que, ocorrendo a expansão do perímetro urbano, por legislação competente, as novas localidades passarão a integrar o sistema já licitado;

Considerando que a Lei nº 7.224, de 25/04/2024, alterou o perímetro urbano do Município de Colatina;

Considerando o item 10.2 do Contrato de Concessão, que estabelece que o Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, observado os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável;

Considerando que na reunião do dia 04/08/2025, usando da prerrogativa legal prevista nos incisos II e IV, do art. 2º da Lei nº 4.064/1993, o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, diante dos serviços atualmente prestados pelo CONCESSIONÁRIO, deliberou e aprovou a integração ao sistema Urbano, as linhas interurbanas operadas pelas empresas integrantes do CONCESSIONÁRIO, que atendem às novas localidades que passaram a integrar o perímetro urbano do Município, tendo também aprovado a tarifa técnica única para o ano de 2025 (sistema urbano e interurbano) no valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), dos quais, R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) serão subsidiados pelo Município de Colatina/ES, de modo que a tarifa efetivamente paga pelos usuários do sistema de transporte Coletivo Urbano será mantida em R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), valor que também passará a ser praticado nas linhas interurbanas integradas, promovendo a redução da tarifa interurbana aos mesmos patamares do sistema urbano;

As PARTES resolvem, de comum acordo, estabelecer este Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e a atualização tecnológica do sistema, unificando as operações e as tarifas dos serviços de transporte público urbano e interurbano, relativamente às novas localidades que passaram a integrar o perímetro urbano do Município de Colatina.

CLÁUSULA SEGUNDA – Passam a integrar o SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS as seguintes linhas que integravam o sistema interurbano de transporte público: 081-São Zenon; 084-Macuco; 101-Córrego Dantas; 181-São João Pequeno; 190-Ponte do Pancas; 191- São Salvador; 200- Cascatinha; 330- Escola Agrotécnica; 340-Boapaba e 341-Povoação de Baunilha.



CLÁUSULA TERCEIRA – Em função do disposto na cláusula 8.2, inciso V, do Contrato de Concessão, que visa promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço, acresce-se, à mesma cláusula 8.2, o inciso XXXV, com a seguinte redação:

XXXV – Implantar, até o final do mês de outubro de 2025, o PIX como forma de pagamento avulso da tarifa relativa à passagem do serviço de transporte público de passageiros.

CLÁUSULA QUINTA – Em razão da fixação de novo valor para o subsídio de que trata a Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, pela Lei Municipal n.º Lei n.º 7.347 de 17 de Setembro de 2025 e decreto n.º 31.643 de 06 de Agosto de 2025 e decreto n.º 31.705 de 21 de Agosto de 2025, as subcláusulas “5.13.1”; “5.13.2” “5.13.2.1” e “5.13.3”, 5.13.4, passarão a vigorar com as seguintes redações:

5.13.1 – O Para efeito dessa Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do Transporte Público.

5.13.2 – O valor do subsídio tarifário será de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros no valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

5.13.2.1 O subsídio autorizado terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, e limitar-se-á no período de vigência no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

5.13.3 – Os recursos necessários do referido subsídio, correrão por conta de dotações próprias, nos termos da Lei complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2.000, consignados no orçamento vigente.

5.13.4 - O valor final do usuário e do subsídio tarifário do transporte coletivo urbano do município de Colatina das linhas de características interurbana será conforme tabela abaixo:

Linhas	Itinerário	Tarifa Técnica	Subsídio	Tarifa Usuário
Rod.	Centro - São Pedro Frio	R\$ 28,20	R\$ 1,35	R\$ 26,85
Rod.	Centro - Itapina	R\$ 13,75	R\$ 1,35	R\$ 12,40
Rod.	Centro - Baunilha	R\$ 9,95	R\$ 1,35	R\$ 8,60

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

2.1.1 – Dotação Orçamentária n.º xxxxxxxx – Elemento da Despesa: xxxxx – Ficha: 781, Fonte: 150000000001 – RECURSOS xxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Concessão, seus aditivos e anexos.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam e rubricam todas as folhas das três (03) vias do presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Colatina-ES, de Outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina

Consórcio Noroeste Capixaba

Testemunhas:
